

CNPJ: 82.928.656/0001-33
RUA FELIPE SCHIMIDT, 108
C.E.P.: 88701-180 - Tubarão - SC

Processo Administrativo: 95/2018
Processo de Licitação: 95/2018
Data do Processo: 10/08/2018

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para execução da obra de ampliação das instalações físicas do quartel sede do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, através do Convênio FUMREBOM.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2018 (Sequência: 2)

Ao(s) 10 de Setembro de 2018, às 13:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 403, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 95/2018, Licitação nº. 5/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

MCF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MADECRIL MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CONSTRUTORA NELGUI LTDA, CELSO DE BONA DA SILVA EPP, MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após receber o parecer técnico emitido pelo Diretor de Engenharia e Arquitetura, Sr. Diego Steffen Moraes, da Secretaria de Urbanismo, através do memorando eletrônico nº 15.251/2018, a Comissão agendou a presente sessão de julgamento. Inicialmente, na abertura da sessão, verificou-se que no parecer faltava a análise sobre os documentos da empresa WB. Por isso, a Comissão entrou em contato com o referido servidor, o qual enviou complementação ao seu parecer inicial, pois a empresa WB efetivamente não estava na relação. Conforme consta no referido parecer, constatou-se que: Madecril não atendeu ao item b.1.1, execução de estaca hélice contínua - 180,00 m; Bf Construções não atendeu ao item b.1.1, Execução de estacas hélice contínua - 180,00 m; Construtora Nelgui não atendeu ao item b.1.1, Execução de estaca hélice contínua - 180,00 m; Celso de Bona não atendeu ao item b.1.1, Execução de estaca hélice contínua - 180,00 m, bem como não atendeu ao item b.1.3, Execução de laje pré-moldada - 390,82m²; Mv Rosa não atendeu ao item b.1.1, Execução de estaca hélice contínua - 180,00 m; MCF Construções não atendeu ao item b.1.1, Execução de laje pré-moldada - 390,82m²; WB Empreiteira não atendeu ao item b.1.1, Execução de estaca hélice contínua - 180,00m; Sanero atendeu todos os itens exigidos do edital. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, a Comissão julga habilitada a empresa Sanero, e inabilitadas todas as demais licitantes, conforme fundamentos elencados anteriormente. Concede-se o prazo recursal previsto em lei, qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 10 de Setembro de 2018

COMISSÃO:

JARDEL HOBOLD TONELLO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - - MEMBRO TITULAR
ADRIANA VALGAS BRASIL - - MEMBRO TITULAR
JOSI CARDOSO AMADEU - - MEMBRO TITULAR
DARLAN MENDES DA SILVA - - MEMBRO TITULAR

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

IVAN CARDOSO JUSTINO - - Representante